

# ADE SAMPÁ

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Licitações

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

**PROCESSO 8710.2023/0000584-0**

**Informação ADESAMPÁ/GADM/LICITAÇÕES Nº 093076373**

**EDITAL DE CONVITE Nº: 060/2023**

**PROCESSO: 8710.2023/0000584-0**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**Objeto: aquisição de Telas Interativas, com o objetivo de possibilitar ferramentas de escrita e desenho para uso geral e criação de apresentações, gráficos e ferramentas matemáticas, captura de imagem e gravação de tela com áudio, ferramenta de reconhecimento de escrita e bloqueio do touchscreen, reprodução de vídeos, conexão com a internet e sistema de áudio integrado para serem utilizadas nas unidades administrativas e de atendimento da ADE SAMPÁ.**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ**, através de sua Presidente e Equipe de Apoio, procedeu à análise do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, CNPJ nº 06.213.683/0001-41, interposto em face do Carta Convite nº 060/2023, conforme abaixo.

## **PRELIMINARMENTE**

Cabe esclarecer que a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ, **é um serviço social autônomo de direito privado**, vinculada por contrato de gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, por seu estatuto está obrigada à observância do Regulamento Interno para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações - RILAC, devidamente citado no edital ora debatido.

## **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto do subitem 10 do Edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do Convite, sob pena de decadência do direito.

Desse modo, observa-se que o Impugnante através do sistema eletrônico, em campo específico, no

endereço constante do preâmbulo deste instrumento encartou sua impugnação, no dia 07/11/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 09/11/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

## **DAS RAZÕES**

Alega o Impugnante que as exigências formuladas no Edital contêm questões pontuais que viciam o ato convocatório, referentes aos itens:

- item A - DO ENVIO DAS COMUNICAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO cujo item menciona a necessidade de que o credenciamento seja efetuado de forma presencial, solicitando seja aceito o credenciamento de forma digital e encaminhados eletronicamente;
- item B – DOS DIRECIONAMENTOS DOS ITENS 01 e 02 em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, requerendo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa DAHUA, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes;
- item C - DA SUSTENTABILIDADE, referente a solicitação de certificação do IBAMA específica para estas substâncias, uma vez que a certificação RoHS já as abrange;
- Item D – DO TREINAMENTO, requer que a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.

## **DO JULGAMENTO**

Cumpra salientar que o documento apresentado embora denominado “impugnação” não traz argumentos passíveis de afastar o procedimento licitatório nem de adiar a sessão pública. Ao contrário contém pedidos de esclarecimentos, isto porque, sempre questiona se seu entendimento é correto e se caso negativo, pede que seja justificado ou esclarecido sobre o entendimento.

De toda forma, passamos aos esclarecimentos:

### **“Com relação ao envio das comunicações com a administração”**

Vale destacar que o presente certame ocorrerá de forma presencial, deste modo seu credenciamento acompanhou o rito do ato principal, porém, entendemos que a possibilidade de participantes de outras regiões/estados estaria prejudicado, não sendo este o intuito, pois visamos também a amplitude de concorrentes, deste modo, entendemos possível o credenciamento de forma virtual por meio de correspondência eletrônica, *e-mail*, observados os prazos limites do edital.

Deste modo, acolhemos a solicitação efetuada pela impugnante.

### **Com relação às alegações de direcionamento aos itens 01 e 02**

Após breve pesquisa podemos concluir que os fabricantes abaixo possuem as mesmas especificações a saber:

#### **Hikvision**

**LG**

**Samsung**

**Dahua**

Logo, fica demonstrado que não há direcionamento no processo de contratação, uma vez que mais de um fabricante consegue atender os requisitos do edital, além da possibilidade de multiplicidade de fornecedores para o item licitado.

Ademais, cumpre registrar que no RILAC desta Agência é permitida a possibilidade de escolha por marca quando se busca a padronização, artigo 20, § 1º.

Deste modo, indeferimos a impugnação formulada.

### **Com relação à certificação**

**Certificação de homologação junto à Anatel**, na minuta do contrato nas suas disposições finais consta "Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes."

Logo a certificação da Anatel é uma condicionante contratual inerente ao item a ser fornecido, inerente ao fabricante cujo fornecedor deverá observar, não devendo ser uma excludente de participação na licitação.

Note-se que pelas próprias palavras do impugnante, existe mais de um fabricante para as especificações exigidas, por si só já está derrubada a alegação de direcionamento, inobstante a isso, repetimos, há multiplicidade de fornecedores uma vez que não exigimos que os bens sejam fornecidos diretamente pelo fabricante.

Outros pontos tratados no documento, tem em si o condão de pedido de esclarecimentos e dessa forma serão esclarecidos, conforme segue:

**Certificação CE, FCC, ROHS** tratam-se de certificações que visam garantir a qualidade e deverão ser fornecidas pelo licitante.

**Certificação Energy Star**, equipamentos certificados pelo Energy Star são mais eficientes em termos de energia, o que leva a uma redução dos custos operacionais a longo prazo. Isso é especialmente relevante para o gestor que visa economia em seus gastos, a eficiência energética deve ser uma busca de todo cidadão. Essa redução no consumo de energia ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o impacto ambiental associado à produção de energia. Isso é fundamental para a mitigação das mudanças climáticas e a preservação do meio ambiente. Por esses motivos, as licitantes deverão apresentar a certificação.

**Certificação Low Flicker Blue Light**, a solicitação da certificação para a compra de equipamentos de tecnologia, como monitores e dispositivos de iluminação, se justifica por:

- **Proteção da saúde ocular:** A exposição excessiva à luz azul emitida por dispositivos eletrônicos, como monitores de computador e smartphones, pode causar fadiga ocular, desconforto e até mesmo contribuir para problemas de visão a longo prazo. A certificação "Low Flicker Blue Light" ajuda a garantir que os produtos minimizem o potencial de danos à saúde ocular, tornando-os mais seguros para uso prolongado.
- **Melhoria do bem-estar dos usuários:** Equipamentos certificados para emissão de baixa luz azul e baixa cintilação proporcionam uma experiência mais confortável para os usuários, reduzindo o cansaço ocular, dores de cabeça e outros sintomas associados à exposição excessiva à luz azul e ao flicker.
- **Aumento da produtividade:** Quando os trabalhadores públicos utilizam equipamentos de tecnologia

certificados que reduzem a fadiga ocular, podem ser mais produtivos, pois experimentam menos distrações e desconforto visual.

- **Prevenção de problemas de saúde a longo prazo:** A exposição crônica à luz azul, especialmente durante a noite, pode afetar o ritmo circadiano, interferindo no sono. A certificação "Low Flicker Blue Light" ajuda a mitigar esse impacto e reduz o risco de problemas de saúde a longo prazo relacionados ao sono e ao desequilíbrio circadiano.

- **Responsabilidade social:** A ADE SAMPA tem a responsabilidade de proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos. Ao adotar a certificação "Low Flicker Blue Light", demonstra seu compromisso com a segurança e o conforto dos usuários de equipamentos de tecnologia.

- **Redução de custos com cuidados de saúde:** Equipamentos de tecnologia que minimizam a exposição à luz azul e à cintilação podem ajudar a reduzir os custos associados ao tratamento de problemas de visão e saúde ocular relacionados ao uso de dispositivos eletrônicos.

Logo os licitantes deverão apresentar a certificação.

As empresas participantes do processo licitatório deverão fornecer as licenças acima.

### **Com relação ao treinamento**

Quanto à exigência de treinamento, podemos notar que no Termo de Referência, se faz menção somente quanto a necessidade de treinamento com relação ao treinamento para equipe de TI da ADE SAMPA, demonstrando as principais funcionalidades dos equipamentos e os procedimentos para operação no ato da instalação, não havendo necessidade de treinamento prolongado não havendo nenhum problema que após a instalação do equipamento, seja feita uma *conferece* a fim de demonstrar suas funcionalidades.

### **DA DECISÃO**

Considerando todos os fatos analisados, nos termos do item 10.1 do edital a que se refere a presente, a Comissão de Licitação **DECIDE** que:

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital de Convite nº 060/2023, foi conhecida e acolhida em partes, no mérito as argumentações e o pedido não se mostram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.

De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente à dúvida suscitada.

Mantendo os termos do Edital, os esclarecimentos modificatórios postados, bem como a data da Sessão Pública para 09 de novembro de 2023.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.



**Cristiane Soria**  
**Assessor(a) II**

Em 08/11/2023, às 18:24.



**Elisabete Cristina Klososki**  
**Gerente**

Em 08/11/2023, às 18:28.



**Érika Aparecida Ribeiro de Paula**  
**Assistente**

Em 08/11/2023, às 18:57.



**Everton Carlos Prates**

**Gerente de Tecnologia da Informação**

Em 09/11/2023, às 08:38.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093076373** e o código CRC **00700937**.

---